



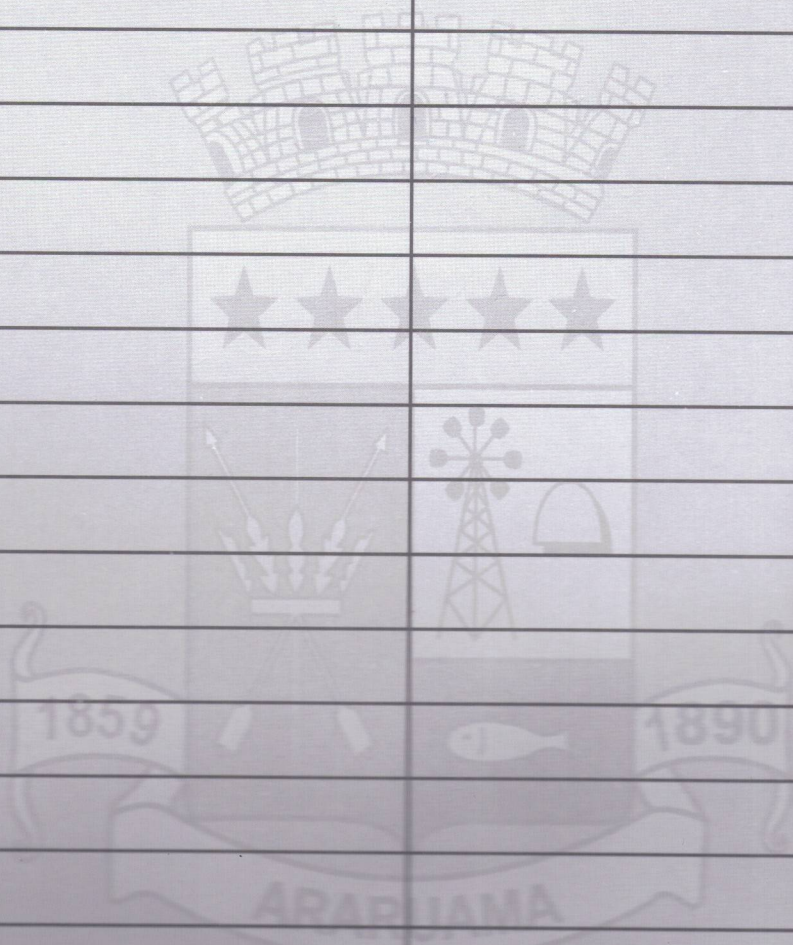
Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**PROTOCOLO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
Nº: 11282 / 5 / 2025  
DATA: 20/05/2025 - 13:16:23  
ASSUNTO: RECURSO  
REQ: MACHADO E CUNHA DE ARARUAMA SERVIÇO  
SENHA: C2P1VAT

*lonli*



# **MACHADO E CUNHA**

DE ARARUAMA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA-ME.  
CNPJ: 08.583.305/0001-85 INSC. MUN.: 1/000862  
CREA / RJ 2010210606 - CRT/RJ 4812368/2022  
RUA ESTÁCIO DE SÁ, 231 BAIRRO N<sup>o</sup> 5<sup>o</sup> NAZARETH  
ARARUAMA - RJ - CEP 28979-470  
TEL.: (22) 2664 2098 / 98807 7573  
TRIOMELEVA@GMAIL.COM

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUAMA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 17.134/2025.**

**MACHADO E CUNHA DE ARARUAMA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO  
LTDA-ME**, CNPJ n. 08.583.305/0001-85, já devidamente qualificada no procedimento  
licitatório em epígrafe, com fulcro no art. 165 da Lei n. 14.133/21, vem, respeitosamente  
à presença de Vossas Senhorias, por seu representante constituído, na forma da  
Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar **RECURSO  
ADMINISTRATIVO** contra o ato da Comissão de Licitações que julgou vencedora a  
empresa **VILLA GARDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ  
42.829.466/0001-44, por manifesta inexecuibilidade da proposta ofertada, que faz pelos  
fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

## **DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta –se que dispõe o artigo 165, da Lei 14.133/2021 que, dos atos  
praticados pela Administração em sede de procedimento licitatório regido pelo diploma,  
cabe recurso interposto no prazo de 03 dias uteis, a contar da intimação do ato ou da  
Lavatura da ata, inclusive na hipótese de desclassificação de proposta comercial. Nesse  
sentido, posto que a intenção de recurso foi aberta e deferida pelo pregoeiro em  
14/05/2025 as 13:43:55 horas, tem-se por tempestiva está interposição, devendo, pois, ser  
regularmente conhecido o presente recurso.

## **DAS RAZÕES DO RECURSO**

Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à  
Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2025, cujo objeto diz  
respeito ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a  
prestação de serviços de sonorização em propaganda volante, de acordo com as condições  
e especificações do edital do procedimento administrativo em epígrafe.

Conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a empresa **MACHADO E CUNHA  
DE ARARUAMA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA-ME** interessada em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCESSO Nº 11282  
OP  
EM 20/05/25  
Assinatura / Carimbo

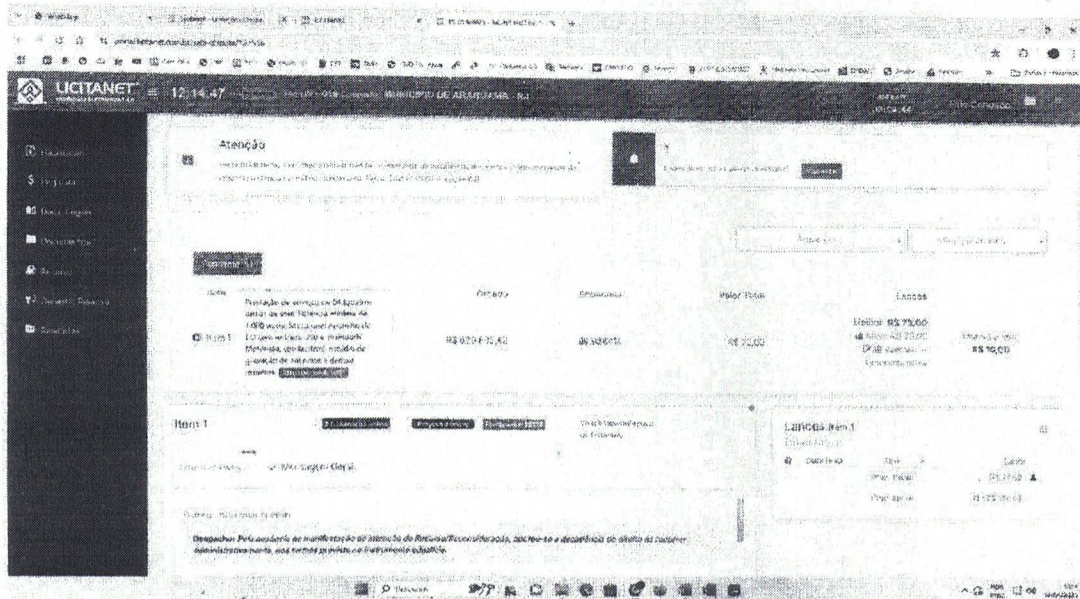
# MACHADO E CUNHA

DE ARARUAMA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA-ME.  
CNPJ: 08.583.305/0001-85 INSC. MUN.: 1/000862  
CREA / RJ 2010210606 - CRT/RJ 4812368/2022  
RUA ESTÁCIO DE SÁ, 231 BAIRRO N<sup>o</sup> S<sup>o</sup> NAZARETH  
ARARUAMA - RJ - CEP 28979-470  
TEL.: (22) 2664 2098 / 98807 7573  
TRIOMELEVA@GMAIL.COM

participar do certame, adquiriu o Edital e compareceu à sessão de abertura do certame, de forma eletrônica sendo julgada habilitada, em 16/04/2025.

Outrossim, tendo ocorrido a sessão de abertura a recorrente, foi julgada como vencedora uma vez que a proposta cadastrada apresentava o valor de R\$73,00, visto se tratar de valor manifestadamente inexequível, foi solicitado que a recorrente encaminhasse proposta readequada, dado os fatos, juntamente com a proposta correta, foi encaminhada à equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação, esclarecimentos acerca da existência de erro material no momento do cadastro da proposta no sistema.

Conforme informado anteriormente, o que ocasionou o erro a que nos referimos foi o fato de, que no sistema, os campos habilitados para preenchimento eram apenas o de valor unitário, estando o campo de quantitativo informado apenas pelo número 1 e não 8.448/h (QTD.1/UNID.SERV), conforme print do sistema em abaixo.



Lado outro, Importante frisar que no item 10.5 do Edital fala que o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, valor este que foi preenchido em campo próprio do sistema.

No print da tela do sistema podemos observar que no item 1, sinalizado de azul pela própria plataforma, reforça a quantidade: 1,00 – Unidade: serviço.

Conforme observa-se os valores dispostos no sistema, são notadamente inexequíveis, e conforme mencionado anteriormente, objeto de erro de preenchimento da proposta no sistema, e ainda que esta empresa seja conceituada e atue a muitos anos no ramo de sonorização, seria inviável apresentar um valor irrisório para uma contratação deste porte.

Nesse sentido, destacamos o disposto no Acórdão 1204/2024-TCU-Plenário:

PROCESSO Nº 11252  
PLS. 3  
ASSINATURA *Vitorino*

# **MACHADO E CUNHA**

DE ARARUAMA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA-ME.  
CNPJ: 08.583.305/0001-85 INSC. MUN.: 1/000862  
CREA / RJ 2010210606 - CRT/RJ 4812368/2022  
RUA ESTÁCIO DE SÁ, 231 BAIRRO N<sup>o</sup> S<sup>a</sup> NAZARETH  
ARARUAMA - RJ - CEP 28979-470  
TEL.: (22) 2664 2098 / 98807 7573  
TRIOMELEVA@GMAIL.COM

É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O julgamento objetivo visa assegurar que a seleção da proposta seja realizada com base em critérios previamente definidos no edital, evitando decisões discricionárias e subjetivas por parte da comissão julgadora. Tal princípio está previsto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei 8.666/1993 (Revogada pela Lei 14.133/2021)

"O julgamento das propostas no procedimento licitatório deve ser realizado de forma objetiva, de acordo com os critérios previamente estabelecidos no edital, sem qualquer margem para discricionariedade ou subjetividade por parte da administração." (STJ, RMS 12.769/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 04.08.2003)

O princípio da isonomia garante que todos os licitantes sejam tratados de forma igual, sem favorecimento ou discriminação. Esse princípio é fundamental para garantir a competitividade e a legalidade do certame.

"O princípio da isonomia deve prevalecer em todo procedimento licitatório, assegurando que todos os participantes tenham igualdade de condições, sendo vedada a adoção de critérios que favoreçam um ou outro licitante em detrimento dos demais." (STF, RE 227.480, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 11.10.2002)

Assim sendo, recorremos a regra de "sanabilidade" das irregularidades formais nas licitações, com a consequente atenuação do formalismo do procedimento licitatório, dito isto, entendemos que a finalidade das cláusulas que impõe a inabilitação ou a desclassificação dos participantes deve ser avaliado com base no bem jurídico que a regra violada está destinada a tutelar. De modo que, na hipótese de inoccorrência de efetiva lesão a um interesse público relevante, deve-se oportunizar ao licitante que a irregularidade seja corrigida.

## **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O princípio da moralidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de atuar não apenas em conformidade com a lei, mas também pautada pela ética, lealdade e boa-fé. No contexto das licitações, esse princípio exige que o procedimento seja conduzido com imparcialidade, transparência e rigorosa observância das normas legais.

PROCESSO Nº 11282  
FLS. 4  
ASSINATURA *Calisto*

# **MACHADO E CUNHA**

DE ARARUAMA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA-ME.  
CNPJ: 08.583.305/0001-85 INSC. MUN.: 1/000862  
CREA / RJ 2010210606 - CRT/RJ 4812368/2022  
RUA ESTÁCIO DE SÁ, 231 BAIRRO N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> NAZARETH  
ARARUAMA - RJ - CEP 28979-470  
TEL.: (22) 2664 2098 / 98807 7573  
TRIOMELEVA@GMAIL.COM

Alguns exemplos de erros passíveis de diligência são: ausência dos valores por extenso, erro de cálculo, seja pela soma ou multiplicação, descrição, data informada ou até mesmo apresentada em modelo diverso ao solicitado em edital.

Por todo o exposto, este recurso visa garantir não apenas a correção da proposta, mas também o respeito aos princípios fundamentais da moralidade, legalidade, e isonomia, que regem os procedimentos licitatórios, evitando que a Administração incorra em ilegalidades e favorecimentos.

A ideia de formalismo moderado busca superar o dogma da necessidade de interpretação rigorosa e literal de preceitos legais que pode implicar um formalismo exagerado e inútil, prejudicando o andamento dos certames, a noção de formalismo moderado encontra-se solidamente consolidada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme demonstram decisões como os Acórdãos n<sup>o</sup> 2.302/2012 e n<sup>o</sup> 357/2015, ambos do Plenário.

Tais entendimentos reforçam que o rigor formal na análise das propostas dos licitantes não deve ser excessivo ou absoluto, sob pena de se desclassificarem propostas mais vantajosas. Irregularidades ou omissões meramente formais, que não comprometam a lisura do processo ou prejudiquem a Administração e os demais concorrentes, devem ser passíveis de correção por meio de diligências.

Nesse sentido, merece destaque o disposto no §1<sup>o</sup> do art. 64 da Lei n<sup>o</sup> 14.133/2021::

Art. 64[...]

§ 1<sup>o</sup> Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Em semelhante toada, o art. 169, da Lei 14.133/21, preconiza como diretriz o saneamento e a superação de falhas de natureza formal:

Art. 169 [...]

§ 3<sup>o</sup> Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

PROCESSO N<sup>o</sup> 11282  
P.S. 75  
ASSINATURA *Vitorico*

# **MACHADO E CUNHA**

DE ARARUAMA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA-ME.  
CNPJ: 08.583.305/0001-85 INSC. MUN.: 1/000862  
CREA / RJ 2010210606 - CRT/RJ 4812368/2022  
RUA ESTÁCIO DE SÁ, 231 BAIRRO Nª Sª NAZARETH  
ARARUAMA - RJ - CEP 28979-470  
TEL.: (22) 2634 2098 / 98807 7573  
TRIOMELEVA@GMAIL.COM

Ou seja, somente se imporá a anulação do ato quando constatada e justificada a impossibilidade de seu saneamento, o que não se trata do objeto em tela.

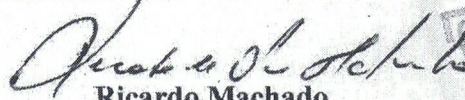
## **DOS PEDIDOS**

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

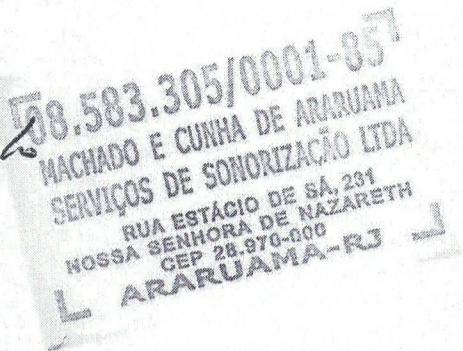
- A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;
- B – Seja reformada a decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como desclassificada a recorrente, conforme motivos consignados neste Recurso;
- C - Seja concedido abertura de prazo para apresentação de nova proposta e/ou novo preenchimento em campo próprio do sistema.

Pede Deferimento.

Araruama/RJ, 14 de maio de 2025.



**Ricardo Machado**  
**CRT/RJ 04114557709**



PROCESSO Nº 11282  
FLS. 06  
ASSINATURA Vitorio



**Fernando Daniel**

Assessoria Contábil  
CRC 67543

09

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
MACHADO E CUNHA DE ARARUAMA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA-ME**

Pelo presente instrumento o Sro. **RICARDO DE OLIVEIRA MACHADO** brasileiro, empresário natural do estado do Rio de Janeiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Estácio de Sá Nº 231 Nossa Senhora de Nazareth Araruama/RJ, CEP 28.970-000 portador da carteira de identidade nº 12.251.804-6 expedida pelo IFP/RJ, nascido em 04/02/1970, inscrito no CPF sob o nº 041.145.577-09, **JOSE FERNANDO DA CUNHA**, brasileiro, empresário natural do estado do Rio de Janeiro, casado em comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Estácio de Sá Nº 231 Nossa Senhora de Nazareth Araruama/RJ, CEP 28.970-000 portador da carteira de identidade nº 09.549.322-7 expedida pelo IFP/RJ, nascido em 06/03/1966, inscrito no CPF sob o nº 003.227.397-56 e **DAGUIMAR DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, empresário natural do estado do Rio de Janeiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Estácio de Sá Nº 231 Nossa Senhora de Nazareth Araruama/RJ, CEP 28.970-000 portador da carteira de identidade nº 09.549.086-8 expedida pelo IFP/RJ, nascido em 25/06/1972, inscrito no CPF sob o nº 026.397.667-08 únicos sócios da empresa, **MACHADO E CUNHA DE ARARUAMA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA-ME** tendo como nome fantasia **M & C SONORIZAÇÃO E EVENTOS** sediada à Rua Estácio de Sá Nº 231 Nossa Senhora de Nazareth Araruama/RJ, CEP 28.970-000 com seu ato constitutivo, arquivado na JUCERJA sob o Nire 33.2.0780238-3, por despacho de 27/11/2014, inscrita no CNPJ 08.583.305/0001-85, recebe a seguinte alteração.

**PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL**

OS SÓCIOS NESTE ATO RESOLVEM ALTERAR O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA PARA, 90.01-9/06 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE TELÃO, 90.01-9/02 PRODUÇÃO MUSICAL, BANDA MUSICAL, ATIVIDADE DE, TRIO ELÉTRICO, ATIVIDADE DE 77.29-2/02 ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICOS E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE TELEVISOR 77.39-0/99 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, ALUGUEL DE GERADORES, 59.20-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, 32.20-5/00 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, 74.20-0/04 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, 77.11-0/00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, 95.21-5/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL DE DOMÉSTICO, 18.30-0/01 REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE, 82.30-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, 49.30-2/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, 49.30-2/01 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, 73.19-0/99 OUTRAS ATIVIDADE DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

1º - A sociedade continuara girar sob o nome empresarial de **MACHADO E CUNHA DE ARARUAMA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA-ME**, tendo como nome fantasia **M & C SONORIZAÇÃO E EVENTOS** a sua sede continuara a ser na Rua Estácio de Sá Nº 231 Nossa Senhora de Nazareth Araruama/RJ, CEP 28.970-000,

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MACHADO E CUNHA DE ARARUAMA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA ME  
Nire: 33207802383  
Protocolo: 8020164213910 - 21/11/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 2B28C17CA99EA5BBABDU1A9F546322F85AF74A676C4B35DA4473C057AC3A9997A  
Arquivamento: 00002981150 - 06/12/2016

PROCESSO Nº 11282

Handwritten signature and initials at the bottom right.

Handwritten signature and name: Bernardo F. S. Berwanger, Secretário Geral



Fernando Daniel

Assessoria Contábil

CRC 67543

09

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**  
**"MACHADO E CUNHA DE ARARUAMA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA-ME"**

podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes e permanecerá com prazo de duração por tempo indeterminado.

2º - A sociedade passara à explorar o ramo de , 90.01-9/06 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE TELÃO, 90.01-9/02 PRODUÇÃO MUSICAL, BANDA MUSICAL, ATIVIDADE DE, TRIO ELÉTRICO, ATIVIDADE DE 77.29-2/02 ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICOS E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE TELEVISOR 77.39-0/99 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, ALUGUEL DE GERADORES, 59.20-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, 32.20-5/00 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, 74.20-0/04 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, 77.11-0/00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, 95.21-5/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL DE DOMÉSTICO, 18.30-0/01 REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE, 82.30-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, 49.30-2/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, 49.30-2/01 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, 73.19-0/99 OUTRAS ATIVIDADE DE PUBLIICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

3º - O capital social neste ato continuara ser R\$ 100.000,00 ( Cem Mil Reais ) dividido em 100.000 ( Cem Mil ) cotas no valor de R\$ 1,00 ( um real ) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, e por força da presente alteração contratual fica distribuído pelos sócios remanescentes da seguinte forma:

<b>RICARDO DE OLIVEIRA MACHADO</b>	<b>40%</b>	<b>40.000 COTAS</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>
<b>JOSE FERNANDO DA CUNHA</b>	<b>35%</b>	<b>35.000 COTAS</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>
<b>DAGUIMAR DE OLIVEIRA MACHADO</b>	<b>25%</b>	<b>25.000 COTAS</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>
		<b>100.000 COTAS</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

4º - As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

5º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PROCESSO Nº 11282

PLS. 03

ASSINATURA Rubrico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MACHADO E CUNHA DE ARARUAMA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA ME

Nire: 33207802383

Protocolo: 8020164213910 - 21/11/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 2B28C17CA99EA5BBABD01A9F546322F85AF74A676C4B35DA4473C057AC3AC687

Arquivamento: 00002981150 - 06/12/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Fernando Daniel**

Assessoria Contábil  
CRC 67543

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
"MACHADO E CUNHA DE ARARUAMA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA-ME"**

*OF*



5295301

6º - A administração da sociedade caberá em **CONJUNTO** ou **SEPARADAMENTE** aos sócios, **RICARDO DE OLIVEIRA MACHADO, JOSE FERNANDO DA CUNHA e DAGUIMAR DE OLIVEIRA MACHADO**, com poderes e atribuições de administração autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alterar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

7º - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

8º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

9º - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10º - Os administradores poderão, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11º - Falecendo ou interditado qualquer sócios, a sociedade extinguir-se - á salvo se os herdeiros do "de cujos" interessarem-se a ingressar na sociedade, para que se á novo contrato social ,ressalvando se os direitos e deveres que lhes sejam impostos .E assumirão o lugar do falecido ou interditado,caso assim não desejarem ,deverão pronunciar-se no prazo de 60 (Sessenta) findos osquais então proceder-se-á um balanço geral na data da desistência para apurar os haveres do finado ou interditado ,cujo saldo será pago ou cobrado daqueles legítimos herdeiros ou sucessores da seguinte forma 30%( Trinta por Cento ) à vista no ato da assinatura da alteração contratual ou quitação e o saldo em 24 (Vinte e Quatro).prestação mensais e sucessivas , corrigidas monetariamente.

Parágrafo único. O mesmo procedimento serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

12º - Os sócios declaram(m) sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de pré verificação, pelta, peculato, ou a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

PROCESSO Nº 11282

PLS. 3

ASSINATURA

*[Handwritten signature]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MACHADO E CUNHA DE ARARUAMA, SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA ME

Nire: 33207802383

Protocolo: 8020164213910 - 21/11/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 2B28C17CA99EA5BBABD01A9F546322F85AF74A678C4B35DA4473C057AC3AC687

Arquivamento: 00002981150 - 06/12/2016

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



# Fernando Daniel

Assessoria Contábil

CRC 67543

*07*

## QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "MACHADO E CUNHA DE ARARUAMA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA-ME"

13º - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 01 ( Uma ) via de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e de direito, juntamente com as testemunhas, sendo o mesmo levado á registro na forma de lei.

ARARUAMA/RJ, 27 de OUTUBRO de 2016.

FIRMA NO VERSO

*Ricardo de Oliveira Machado*  
RICARDO DE OLIVEIRA MACHADO

FIRMA NO VERSO

*Jose Fernando da Cunha*  
JOSE FERNANDO DA CUNHA

FIRMA NO VERSO

*Daguiimar de Oliveira Machado*  
DAGUIIMAR DE OLIVEIRA MACHADO,

TESTEMUNHAS

*Fernando Daniel da Silva Lima*  
FERNANDO DANIEL DA SILVA LIMA  
CPF/MF 018.957.497-60  
CI 067543-9 CRC/RJ

*Joelson Pires Mota*  
JOELSON PIRES MOTA  
CPF 073.617.527-05  
110.384.63-3IFP/RJ

PROCESSO Nº 11282  
FLS. 210  
ASSINATURA Vitorino

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MACHADO E CUNHA DE ARARUAMA SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA ME  
Nire: 33207802383  
Protocolo: 8020164213910 - 21/11/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 2B28C17CA99EA5BBABD01A9F546322F85AF74A676C4B35DA4473C057AC3AC687  
Arquivamento: 00002981150 - 06/12/2016

*Bernardo F. S. Berwanger*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA - Tabelião GHEYSA OBERLAENDER CARNEIRO  
Avenida Getúlio Vargas, nº 137, Lj 105/107 - Centro - Araruama - RJ - Cep 22070-000 - CNPJ: 21.530.221/0001-08  
E-mail: tofficeararuama@gmail.com - Telefone: (22) 2665-0894 - Fax: (22) 2664-4482

Reconheço a(s) firma(s) por AUTENTICIDADE de:  
JOSE FERNANDO DA CUNHA\*\*\*\*\* N.61580

ARARUAMA, 04/11/2016. Total: 7,14 Conf. por  
AUGUSTO CESAR SANTOS RIBEIRO DA SILVA Mat. 94-4994 em Test.  
EBUV12744 MUX. <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DE ARARUAMA  
Augusto Cesar Santos Ribeiro da Silva  
ESCREVENTE  
MAT. 94-4994



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA - Tabelião GHEYSA OBERLAENDER CARNEIRO  
Avenida Getúlio Vargas, nº 137, Lj 105/107 - Centro - Araruama - RJ - Cep 22070-000 - CNPJ: 21.530.221/0001-08  
E-mail: tofficeararuama@gmail.com - Telefone: (22) 2665-0894 - Fax: (22) 2664-4482

Reconheço a(s) firma(s) por AUTENTICIDADE de:  
RICARDO DE OLIVEIRA MACHADO\*\*\*\*\* N.57440

ARARUAMA, 08/11/2016. Total: 7,14 Conf. por  
AUGUSTO CESAR SANTOS RIBEIRO DA SILVA Mat. 94-4994 em Test.  
EBUV13467 LHM. <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DE ARARUAMA  
Augusto Cesar Santos Ribeiro da Silva  
ESCREVENTE  
MAT. 94-4994



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA - Tabelião GHEYSA OBERLAENDER CARNEIRO  
Avenida Getúlio Vargas, nº 137, Lj 105/107 - Centro - Araruama - RJ - Cep 22070-000 - CNPJ: 21.530.221/0001-08  
E-mail: tofficeararuama@gmail.com - Telefone: (22) 2665-0894 - Fax: (22) 2664-4482

Reconheço a(s) firma(s) por AUTENTICIDADE de:  
DAGUINAR DE OLIVEIRA MACHADO\*\*\*\*\* N.12368

ARARUAMA, 08/11/2016. Total: 7,14 Conf. por:  
SUSANA APARECIDA DIAS DOS SANTOS MA Mat. em Test.  
EBUV13534 FPJ. <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DE ARARUAMA  
Susana Aparecida Dias dos Santos Machado  
ESCREVENTE  
MAT. 94-13482

80-2016/ 4 2 1 3 9 1 - 0 21 nov 2016 14:39  
Delegacia de São Pedro da Alde Guia: 102154662  
3320780238-3 Atos: 105

80-2016/ 4 2 1 3 9 1 - 0 01 dez 2016 16:03 CA  
Delegacia de São Pedro da Alde Guia: 102154662  
3320780238-3 Atos: 105

MACHADO E CUNHA DE ARARUAMA SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA ME  
HASH: D16124213910Q  
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 176,00 PAGO: 176,00  
DNRC » Calculado: 21,00 PAGO: 21,00  
ULT. ARQ.: 00002701621 27/11/2014 105

PROCESSO Nº 22292  
FLS. 27  
ASSINATURA *[Handwritten Signature]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MACHADO E CUNHA DE ARARUAMA SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA ME  
Nire: 33207802383  
Protocolo: 8020164213910 - 21/11/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 2B2BC17CA99EA5BBABD01A9F546322F85AF74A676C4B35DA4473C057AC3AC687  
Arquivamento: 00002981150 - 06/12/2016

*[Handwritten Signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
08.583.305/0001-85  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
24/11/2006

NOME EMPRESARIAL  
MACHADO E CUNHA DE ARARUAMA SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
M & C SONORIZACAO E EVENTOS

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais  
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música  
32.20-5-00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios  
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos  
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
90.01-9-02 - Produção musical  
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico  
18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte  
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.  
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R ESTACIO DE SA

NÚMERO  
231

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
28.970-000

BAIRRO/DISTRITO  
N S NAZARETH

MUNICÍPIO  
ARARUAMA

UF  
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(22) 2665-4773

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
24/11/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/05/2025 às 10:42:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROCESSO Nº 11282  
FLS. 132  
ASSINATURA: Viloxa

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

**CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2.1 NOME E SOBRENOME: RICARDO DE OLIVEIRA MACHADO      1.ª HABILITAÇÃO: 04/02/1998

2. DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 04/02/1970 ARARUAMA/RJ

3. DATA EMISSÃO: 13/02/2023      4.ª VALIDADE: 31/01/2028      ADC: **D**

5. CDDC IDENTIDADE / OUTRO EMISSOR FUI: 122518046HPRJ

6. CPF: 041.145.577-09      8.ª Nº REGISTRO: 00260272000      8.ª CAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

7. FILIAÇÃO: ELIVALDO JOSE MACHADO

JUREMA DE OLIVEIRA MACHADO

1. ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12	13	14	15
A						
A1						
B			31/01/2028			
B1						
C						
C1						
D						
D1						
BE						
CE						
DE						
DE						
D1E						

12. OBSERVAÇÕES

SAO PEDRO DA ALDEIA, RJ

ASSINATURA DO EMISSOR: *Adelmo José de Jesus*  
 ADDELMO JOSÉ DE JESUS  
 SUPERINTENDENTE - RJ

53426186708  
 RJ308238816

**RIO DE JANEIRO**

2588844532

PROCESSO Nº 11282  
 FL. 03  
 ASSINATURA Vitorino





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

Processo: 11282

Número de Folhas: 19

A/AO *Canli*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 20/05/2025.

*Victorio*

Assinatura do Funcionário



**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.134/2025**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**  
**INTERESSADO: MACHADO E CUNHA DE ARARUAMA SERVIÇOS DE**  
**SONORIZAÇÃO LTDA-ME**  
**ASSUNTO: Recurso contra decisão de desclassificação**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MACHADO E CUNHA DE ARARUAMA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA-ME**, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão que a desclassificou no âmbito do Pregão Eletrônico nº 019/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização em propaganda volante, conforme especificações do edital.

A recorrente sustenta, em síntese, que a proposta originalmente cadastrada no sistema apresentou erro material no campo do quantitativo (1 ao invés de 8.448 horas), o que resultou na indicação de valor manifestamente inexequível. Afirma que tal equívoco decorreu de limitação da própria plataforma e foi esclarecido tempestivamente à equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação.



## II – ANÁLISE TÉCNICA

Conforme se extrai dos autos, restou demonstrado que o erro na proposta inicial apresentada pela recorrente decorreu de equívoco no preenchimento do campo de quantitativo no sistema eletrônico, o qual não refletia corretamente a quantidade efetiva prevista no edital (8.448 horas). A recorrente, tão logo identificou o equívoco, apresentou esclarecimentos e justificativas à Comissão, juntamente com proposta readequada.

Tal situação configura vício meramente formal, plenamente sanável, nos termos do §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que expressamente autoriza a comissão de licitação a sanar erros que não comprometam a substância dos documentos, desde que mediante despacho fundamentado e com acesso às partes.

Ademais, decisões do Tribunal de Contas da União têm reiterado o entendimento de que irregularidades formais que não comprometem a isonomia, a competitividade ou a seleção da proposta mais vantajosa devem ser sanadas pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 11282/2025

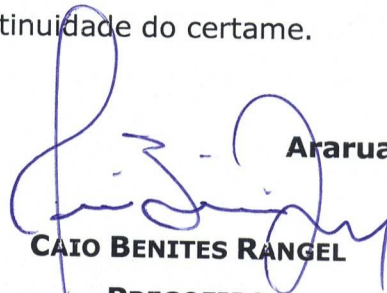
Ass.: f Fls. 19

ilegalidade, ou revogá-los por razões de conveniência e oportunidade, resguardado o devido processo legal.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **MACHADO E CUNHA DE ARARUAMA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA-ME**, reformando a decisão de desclassificação anteriormente proferida, com o consequente acolhimento da proposta readequada apresentada pela recorrente, promovendo-se a regular continuidade do certame.

**Araruama, 25 de junho de 2025.**

  
**CAIO BENITES RANGEL**  
**PREGOEIRO**